JUSTIFICATIVA

Em atenção a solicitação feita pela Secretária Municipal de Administração vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **2º TERMO ADITIVO**, destinado aos acréscimos de até 25% nas quantidades dos contratos **20238057/2023-PMJ, 20238058/2023 SAUDE, 20238061/2023 SEMAT,20238060 SEMAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA A. R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.062.826/0001-88, **Pregão Eletrônico nº. 039/2022/PMJ/SRP/PE, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

Faz-se necessário realizar a adição dos itens descritos e especificados na planilha em anexo, os quais foram contratados em quantidades inferiores às reais da demanda existente no Município de Jacareacanga-PA, fato este devido ao crescimento da demanda, contemplando assim uma estimativa total dos itens inferior a realidade local. Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de 25% nas quantidades dos itens descritos.

DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa "alterações contratuais" (art 65).

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao
acréscimo de serviços, vejamos:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas Justificativas, nos seguintes casos:
> I – unilateralmente pela Administração:
> § 1º (...)
> IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)

EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA:70134317297 Assinado de forma digital por EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA:70134317297 Dados: 2024.04.05 09:04:46 -03'00'

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA:68934637234 Assinado de forma digital por RUBIGERLEI PEREIRA SILVA:68934637234

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como o **2º TERMO ADITIVOS AOS CONTRATOS de Nº 20238057/2023-PMJ, 20238058/2023 SAUDE, 20238061/2023 SEMAT,20238060 SEMAS FIRMADO ENTRE A PREFEITUIRA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA A. R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.062.826/0001-88

Jacareacanga-PA, 05 de abril de 2024

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA:68934637234
Assinado de forma digital por RUBIGERLEI PEREIRA SILVA:68934637234

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Dados: 2024.04.05 09:15:30 -03'00'

Rubigerlei Pereira Silva
Secretario Municipal de Administraçao e Finanças
Decreto de nº058/2023 GP/PMJ